

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2394/78

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNIO : RECONHECIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU
"JOÃO RAMALHO"- CUBATÃO

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1646/83 - C.E.P.G. EM 09 / 11 / 83

1 - HISTÓRICO:

A ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "JOÃO RAMALHO", com sede na Avenida 9 de abril, nº 4000, na cidade de Cubatão, foi autorizada a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior de 25 de setembro de 1976. Através do Parecer CEE 303/83, a Escola foi autorizada a manter essa denominação.

Funciona com os seguintes cursos:

- ensino regular de 1º grau - autorizado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior, de 24 de setembro de 1976, publicado no D.O. de 25 de setembro de 1976;
- curso supletivo:- modalidade suplência 1º grau, autorizado pela Portaria de Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas nº 66, publicada no D.O. de 17.03.78;
- curso supletivo - modalidade suplência 2º grau, autorizado a funcionar pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas nº 176, publicada no D.O. de 05.08.78.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo (fls. 21 a 24) relatório da comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Guarujá, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE nº 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2 - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do art. 16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar vigente foi aprovado pela Portaria do Senhor Diretor Regional, publicada no D.O. de 5 de fevereiro de 1981. O Plano de Curso Supletivo de 1º Grau foi aprovado por este Conselho através do Parecer CEE 689/79 e os demais Planos foram homologados pela Delegacia de Ensino do Guarujá.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

O curso supletivo - Modalidade Suplência, 2º Grau deixa de ser reconhecido por não ter sido incluído neste protocolado.

3 - CONCLUSÃO :

Fica concedido o reconhecimento à "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU JOÃO RAMALHO", sediada na Avenida 9 de Abril, nº 4000, em Cubatão.

O reconhecimento refere-se ao ensino regular de 1º grau e curso supletivo - modalidade Suplência - 1º grau.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CEPG, em 23 de setembro de 1983.

a) Conselheiro Bahij Amin Aur
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 28 de setembro de 1983.

A) Cons. Sólon Borges dos Reis

Presidente no exercício da Presidência de acordo com o art. 3º § 13º do Reg. do CEE

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE